



O Papel da Mídia na Construção do “Inimigo” no Direito Penal

The Role of the Media in the Construction of the “Enemy” in Criminal Law

Luciana Maria dos Santos

Marcos Eugênio Vieira Melo

Resumo: O presente estudo analisa o papel da mídia na construção simbólica do “inimigo” no Direito Penal brasileiro, destacando como os discursos midiáticos contribuem para o fortalecimento do punitivismo e da seletividade penal. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, baseou-se em autores contemporâneos que discutem a influência da comunicação na formulação das políticas criminais. Os resultados indicam que a mídia atua como agente de legitimação moral e política, reproduzindo estereótipos e ampliando a ideia de exclusão social ao apresentar determinados grupos como ameaças à ordem pública. Observou-se ainda que a cobertura sensacionalista e o populismo penal reforçam a lógica do Direito Penal do Inimigo, comprometendo princípios democráticos como a presunção de inocência e a dignidade humana. Conclui-se que o enfrentamento do punitivismo midiático requer uma atuação crítica e ética das instituições jurídicas e comunicacionais.

Palavras-chave: mídia; direito penal; inimigo; punitivismo; seletividade penal.

Abstract: This study analyzes the role of the media in the symbolic construction of the “enemy” within Brazilian Criminal Law, highlighting how media discourses contribute to the strengthening of punitivism and penal selectivity. The research, qualitative and bibliographic in nature, was based on contemporary authors who discuss the influence of communication on the formulation of criminal policies. The results indicate that the media functions as an agent of moral and political legitimization, reproducing stereotypes and amplifying the idea of social exclusion by portraying certain groups as threats to public order. It was also observed that sensationalist coverage and penal populism reinforce the logic of the Criminal Law of the Enemy, undermining democratic principles such as the presumption of innocence and human dignity. It is concluded that confronting media-driven punitivism requires a critical and ethical engagement from both legal and communication institutions.

Keywords: media; criminal law; enemy; punitivism; penal selectivity.

INTRODUÇÃO

A relação entre o Direito Penal e a mídia consolidou-se como um dos debates mais relevantes do campo jurídico contemporâneo, sobretudo em sociedades marcadas pela espetacularização da informação e pelo consumo acelerado de narrativas de violência. A comunicação de massa passou a exercer papel determinante na forma como a população compreende o crime, o criminoso e as respostas estatais à criminalidade. Como observa Araújo (2021), o discurso midiático atua não apenas como veículo de informação, mas como instância de poder simbólico, capaz de influenciar decisões políticas e jurídicas por meio da

construção de estigmas e da propagação de sentimentos coletivos de medo e insegurança. Essa dinâmica reforça o fenômeno do chamado “Direito Penal do Inimigo”, no qual determinados indivíduos ou grupos são excluídos da proteção dos direitos fundamentais e passam a ser tratados como ameaças à ordem social.

A partir da década de 1990, com a ampliação dos meios de comunicação e o advento das redes digitais, o poder de difusão da mídia intensificou-se, favorecendo o surgimento de uma cultura punitiva cada vez mais arraigada no imaginário social. Galdino (2021) e Jobim (2023) argumentam que a mídia, ao reproduzir discursos alarmistas e simplificadores sobre a criminalidade, contribui para o fortalecimento do populismo penal, legitimando políticas criminais de endurecimento punitivo. Esse movimento cria um ciclo de retroalimentação entre opinião pública e poder estatal, no qual o aumento de penas e a criminalização simbólica são apresentados como respostas imediatas à insegurança coletiva, ainda que sem efetiva redução dos índices de violência.

O conceito de “inimigo” no Direito Penal, originalmente formulado por Günther Jakobs, adquire contornos específicos no contexto midiático contemporâneo. A exposição constante de determinados grupos sobretudo jovens periféricos, negros e pobres como potenciais criminosos produz uma desumanização social que sustenta a seletividade penal (Neto; Cunha, 2020). Essa lógica reforça o dualismo entre “cidadãos de bem” e “bandidos”, tornando o sistema punitivo um instrumento de controle social seletivo. Conforme aponta Oliveira (2024), os meios de comunicação, ao apresentarem a criminalidade sob uma ótica emocional e sensacionalista, acabam por reduzir a complexidade dos fenômenos sociais e jurídicos, difundindo uma visão maniqueísta que justifica a suspensão de garantias individuais.

A influência midiática na persecução penal também afeta a imparcialidade do sistema de justiça. Barbosa (2019) observa que a opinião pública, moldada por discursos midiáticos, exerce pressão sobre magistrados, promotores e jurados, comprometendo o princípio da presunção de inocência. Em casos de grande repercussão, o julgamento social precede o jurídico, e a condenação simbólica se impõe como forma de reafirmar o pacto moral entre sociedade e Estado. Essa interferência midiática transforma o processo penal em um espetáculo, no qual a busca pela audiência substitui o compromisso com a verdade processual.

Autores como Deolindo (2025) e Fernández (2025) destacam que o populismo penal, amplificado pela mídia, corresponde a uma resposta emocional do Estado diante de uma sociedade que exige punições exemplares. A cobertura jornalística de crimes violentos é muitas vezes utilizada como estratégia política para legitimar reformas legislativas e fortalecer o controle penal, fenômeno que Brito (2023) define como “expansão do direito penal líquido”, caracterizado pela fragilidade das garantias e pela ampliação dos poderes repressivos. Nesse contexto, a mídia não apenas retrata a violência, mas contribui ativamente para a sua construção simbólica, transformando o “inimigo” em figura essencial para o discurso de segurança pública.

Torna-se essencial refletir sobre os limites éticos e jurídicos da atuação midiática e sobre os impactos dessa influência na conformação das políticas criminais e na percepção pública da justiça. O presente estudo tem como objetivo analisar

o papel da mídia na construção do “inimigo” no Direito Penal brasileiro, discutindo como os discursos midiáticos contribuem para a seletividade penal, o populismo punitivo e a legitimação de práticas que enfraquecem o Estado Democrático de Direito.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A mídia contemporânea exerce papel decisivo na construção das percepções sociais sobre o crime, o criminoso e a punição. Mais do que informar, ela participa ativamente da formulação de discursos que moldam a opinião pública e influenciam a política criminal. Segundo Araújo (2021), o discurso midiático atua como instrumento de poder simbólico, legitimando valores punitivos e reforçando a crença de que o aumento da repressão é o caminho para a segurança social. Essa atuação afeta a estrutura do Direito Penal, transformando-o em um campo permeado por pressões morais e políticas que nem sempre correspondem aos princípios constitucionais.

O fenômeno é frequentemente associado à teoria do Direito Penal do Inimigo, formulada por Günther Jakobs e discutida por autores como Bento de Brito (2023). Essa teoria sustenta que o Estado pode restringir direitos fundamentais de indivíduos considerados “inimigos” da sociedade, isto é, pessoas que não respeitam o pacto jurídico e, portanto, perdem o status de cidadãos. A transposição desse conceito para o contexto midiático é evidente: a imprensa e as redes sociais reproduzem e amplificam a lógica do inimigo, enquadrando determinados grupos — sobretudo jovens, negros e pobres — como perigosos ou incorrigíveis. Essa representação, ao se repetir nos noticiários e nas narrativas audiovisuais, consolida uma cultura punitiva que naturaliza a exclusão e o encarceramento.

Fernández (2025) afirma que o populismo penal, amplificado pela mídia, reflete uma sociedade que busca soluções emocionais para problemas complexos. O autor descreve esse processo como uma “expansão líquida do direito penal”, na qual o rigor punitivo é apresentado como resposta simbólica à insegurança coletiva. De modo semelhante, Galdino (2021) observa que a relação entre mídia, política e opinião pública dá origem a uma espécie de espetáculo penal, no qual o sofrimento e a punição se convertem em entretenimento. O noticiário policial, por exemplo, transforma tragédias em produtos de consumo, fomentando a crença de que a violência só se resolve com mais repressão.

Oliveira (2024) argumenta que a mídia atua na seleção dos fatos e na construção de significados, privilegiando narrativas que despertam emoção e indignação. Essa escolha não é neutra: ao reduzir a criminalidade a histórias de “bons” e “maus”, os meios de comunicação reforçam estereótipos e alimentam o medo social. Santos (2025) denomina esse fenômeno de criminologia midiática, em que a complexidade das questões criminais é substituída por julgamentos morais e imediatistas. Assim, o discurso jornalístico não apenas informa, mas produz realidades, influenciando percepções e decisões estatais.

A seletividade penal também se manifesta nesse processo. Neto e Cunha

(2020) destacam que o discurso do inimigo reproduz hierarquias sociais, reservando tratamento mais rigoroso a grupos historicamente marginalizados. A mídia, ao dar visibilidade desproporcional a determinados perfis de suspeitos, legitima o controle social e a violência institucional. Para Barbosa (2019), essa interferência ultrapassa o campo simbólico e afeta a prática jurídica, pois a pressão da opinião pública — moldada pela cobertura midiática — compromete a imparcialidade do sistema de justiça. Casos de grande repercussão ilustram essa tendência: o julgamento social precede o judicial, e a condenação simbólica se impõe antes mesmo da sentença.

Deolindo (2025) explica que o populismo penal se alimenta da articulação entre mídia, política e sociedade, em um ciclo em que o medo coletivo sustenta políticas de endurecimento penal. O discurso midiático, ao enfatizar a punição exemplar, mascara as causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade social e o racismo. Silva (2019) reforça que o jornalismo punitivista privilegia o impacto emocional em detrimento da análise crítica, afastando o debate racional sobre políticas públicas de segurança. Essa prática contribui para a manutenção de uma lógica excludente, na qual o inimigo é constantemente reinventado como figura necessária à coesão social.

O papel da mídia na construção do inimigo no Direito Penal ultrapassa a mera difusão de informações. Ela se torna agente ativo na produção de significados e na legitimação de práticas punitivas. Como afirma Jobim (2023), o discurso midiático influencia a elaboração de leis, o comportamento judicial e o imaginário coletivo, promovendo a expansão do punitivismo e a erosão das garantias individuais. O desafio contemporâneo está em reconhecer que o fortalecimento do Estado Democrático de Direito exige o enfrentamento crítico desse poder simbólico, reafirmando a função do Direito Penal como instrumento de justiça e não de vingança social.

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, com o objetivo de compreender e analisar criticamente a influência da mídia na construção do “inimigo” no âmbito do Direito Penal brasileiro. Essa escolha metodológica fundamenta-se na natureza interpretativa do problema de pesquisa, que envolve dimensões simbólicas, discursivas e sociopolíticas. Conforme orienta Gil (2019), a pesquisa qualitativa busca compreender os fenômenos em sua complexidade, interpretando significados e relações, em vez de se limitar a quantificar dados. No contexto deste trabalho, tal abordagem permitiu examinar o papel da mídia como agente formador de opinião e como elemento de legitimação das práticas punitivas.

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de levantamento de livros, artigos científicos, dissertações e documentos institucionais disponíveis em bases como SciELO, Google Acadêmico e repositórios universitários, priorizando obras publicadas a partir de 2015. Essa delimitação temporal teve o propósito de contemplar

a produção acadêmica recente, considerando a intensificação do fenômeno da midiáticação penal na era digital. As principais fontes teóricas utilizadas incluem autores como Araújo (2021), Bento de Brito (2023), Fernández (2025), Oliveira (2024), Santos (2025) e Silva (2019), que abordam a relação entre comunicação, populismo penal e o conceito de “inimigo” dentro do sistema de justiça.

Foram adotados como critérios de inclusão as publicações com relevância direta para a temática da influência midiática na política criminal, nos processos judiciais e na formação da opinião pública sobre o crime. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados textos opinativos sem base teórica consolidada, notícias jornalísticas desprovidas de análise crítica e produções anteriores a 2015, cuja abordagem não dialogasse com o contexto atual das mídias digitais e redes sociais. Essa seleção buscou garantir a consistência teórica e a atualidade das informações utilizadas.

A análise dos materiais foi conduzida com base em procedimentos de análise de conteúdo, conforme proposto por Bardin (2016), possibilitando a identificação de categorias temáticas que expressam a relação entre discurso midiático, populismo penal e seletividade do sistema de justiça. Foram identificadas três categorias centrais: (1) a construção simbólica do inimigo na mídia; (2) o impacto da cobertura jornalística nas decisões judiciais e políticas criminais; e (3) a legitimação do punitivismo e do medo social. A interpretação dos dados seguiu uma perspectiva crítica, apoiada em autores da criminologia contemporânea e do direito penal crítico, como Zaffaroni (2019) e Baratta (2011), que refletem sobre o papel da comunicação na manutenção das desigualdades penais.

Do ponto de vista epistemológico, o estudo adota uma abordagem interdisciplinar, articulando os campos da Comunicação, do Direito e da Sociologia. Essa opção se justifica, pois o fenômeno da criminalização midiática não pode ser compreendido apenas sob o prisma jurídico, exigindo uma leitura que integre aspectos culturais e políticos. Assim, o método de análise foi sustentado por uma perspectiva hermenêutica, voltada à interpretação dos discursos e representações produzidos pela mídia em relação ao sistema penal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da análise bibliográfica e da interpretação das obras selecionadas evidenciaram que a mídia exerce papel central na construção simbólica do “inimigo” dentro do sistema penal brasileiro. A pesquisa revelou que os meios de comunicação não apenas relatam fatos, mas moldam a forma como a sociedade compreende o crime, o criminoso e as respostas estatais à violência. Essa influência ultrapassa o campo informativo e alcança dimensões políticas e morais, conferindo à mídia o poder de legitimar práticas punitivas e reforçar a seletividade penal. De acordo com Araújo (2021), o discurso midiático opera como uma ferramenta de controle social, na medida em que constrói narrativas baseadas no medo e na insegurança, associando o aumento da criminalidade à necessidade

de respostas mais duras por parte do Estado.

A análise das produções acadêmicas também demonstrou que o fenômeno do Direito Penal do Inimigo, formulado por Günther Jakobs e reinterpretado por diversos estudiosos, é amplamente reproduzido e potencializado pelo discurso midiático. Bento de Brito (2023) observa que a mídia brasileira desempenha um papel crucial na propagação dessa lógica, apresentando determinados indivíduos ou grupos — geralmente jovens, negros e moradores das periferias — como ameaças permanentes à ordem pública. Essa representação simbólica legitima a exclusão social e justifica políticas criminais cada vez mais repressivas, baseadas em uma falsa dicotomia entre “cidadãos de bem” e “bandidos”. Assim, o sistema penal passa a operar não apenas como instrumento jurídico, mas como reflexo das emoções coletivas estimuladas pela cobertura midiática.

Fernández (2025) e Galdino (2021) reforçam que o populismo penal e o sensacionalismo jornalístico caminham lado a lado, retroalimentando-se em um ciclo de reforço mútuo. A mídia, ao dramatizar crimes e exaltar a punição como solução imediata, fomenta um sentimento de urgência e vingança que influencia diretamente as decisões políticas e judiciais. Essa dinâmica contribui para o que Fernández (2025) denomina de “expansão líquida do direito penal”, um processo em que as garantias constitucionais se tornam cada vez mais frágeis diante das demandas simbólicas de punição. Em consonância, Deolindo (2025) argumenta que a retórica punitiva, amplificada pelos meios de comunicação, cria a ilusão de justiça e controle, desviando o debate público das causas estruturais da criminalidade, como a pobreza, o racismo e a desigualdade social.

Os resultados também apontaram que a atuação midiática afeta a imparcialidade do sistema de justiça. Barbosa (2019) destaca que a exposição intensa de casos criminais gera um “julgamento paralelo” na esfera pública, onde a opinião popular se sobrepõe aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal. Essa pressão simbólica, reforçada pelas redes sociais, impacta juízes, promotores e jurados, levando muitas vezes à adoção de decisões influenciadas mais pela expectativa social do que pelas provas e fundamentos jurídicos. Oliveira (2024) acrescenta que a cobertura sensacionalista dos crimes atua de forma seletiva, concentrando-se em delitos violentos e em figuras estigmatizadas, o que contribui para a consolidação de um imaginário coletivo em que o endurecimento penal é percebido como sinônimo de justiça.

Santos (2025) denomina essa realidade de criminologia midiática, expressão que descreve a substituição da análise racional e científica do fenômeno criminal por narrativas baseadas em emoção, moralidade e julgamento instantâneo. Nesse cenário, a mídia não apenas reflete a cultura punitiva, mas a reforça, ao criar e alimentar o medo social. Silva (2019) complementa que essa prática jornalística, ao priorizar o impacto emocional, transforma o sofrimento humano em espetáculo, despolitizando o debate sobre segurança pública e afastando-o de uma abordagem cidadã e preventiva.

De forma geral, os resultados obtidos confirmam que a mídia é um dos principais agentes legitimadores do punitivismo contemporâneo. O discurso midiático,

ao simplificar questões complexas e reproduzir estereótipos de criminalidade, contribui para a expansão do poder punitivo do Estado e para o enfraquecimento das garantias constitucionais. Conforme ressalta Jobim (2023), essa influência extrapola o campo informacional e alcança o legislativo e o judiciário, moldando políticas criminais que priorizam a repressão em detrimento da reabilitação e da justiça social. Em síntese, a análise demonstra que o papel da mídia na construção do inimigo é profundo e multifacetado, sustentando uma lógica de medo e exclusão que ameaça os fundamentos democráticos e o respeito aos direitos humanos no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a mídia ocupa posição estratégica na formação da cultura penal contemporânea, funcionando como um dos principais agentes na construção simbólica do “inimigo” dentro do sistema de justiça criminal. As evidências apresentadas revelam que o discurso midiático ultrapassa a função de informar, assumindo papel ativo na consolidação de valores punitivos e na legitimação de práticas repressivas. Ao reproduzir narrativas pautadas no medo, na moralidade e na emoção, os meios de comunicação reforçam estereótipos e criam uma percepção distorcida da criminalidade, contribuindo para a manutenção de um modelo de justiça seletivo e excludente.

A partir das reflexões teóricas de Araújo (2021), Bento de Brito (2023) e Fernández (2025), observa-se que o fenômeno da criminalização midiática sustenta-se em uma lógica de simplificação dos problemas sociais, na qual o crime é reduzido à figura do “outro” perigoso, desvinculado das causas estruturais que o originam. Essa lógica alimenta o chamado Direito Penal do Inimigo, teoria que justifica a suspensão de garantias fundamentais em nome da segurança coletiva. No contexto brasileiro, esse paradigma é intensificado pela seletividade penal, que atinge especialmente jovens, negros e pobres, frequentemente retratados pela mídia como ameaças constantes à ordem pública.

Os resultados também apontam para o fortalecimento do populismo penal, fenômeno descrito por Galdino (2021) e Deolindo (2025) como uma resposta simbólica às demandas sociais por segurança. Nessa perspectiva, o endurecimento das leis penais e o aumento das punições passam a ser utilizados como instrumentos de apaziguamento moral, e não como medidas efetivas de prevenção. A mídia, ao difundir narrativas sensacionalistas, transforma o processo penal em espetáculo, aproximando-o de uma lógica de entretenimento, onde a exposição e a condenação pública precedem o julgamento formal.

Essa realidade traz implicações éticas e jurídicas profundas, pois compromete princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a presunção de inocência, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana. Como destacam Santos (2025) e Silva (2019), a criminologia midiática reforça o punitivismo como

resposta emocional e afasta o debate público da reflexão racional e científica sobre as causas da criminalidade. Ao transformar o medo em linguagem dominante, a mídia contribui para o esvaziamento do direito como instrumento de emancipação e justiça social.

O enfrentamento do punitivismo midiático exige uma postura crítica por parte das instituições jurídicas, dos profissionais da comunicação e da sociedade civil. É necessário promover uma educação midiática que incentive a análise ética das informações, além de fortalecer políticas públicas voltadas à comunicação responsável e à democratização do acesso à informação. O Direito Penal deve ser resgatado em seu papel constitucional, comprometido com a garantia dos direitos fundamentais e não com a satisfação imediata de anseios punitivos. Assim, refletir sobre a atuação da mídia na construção do inimigo é também reafirmar a importância de um sistema de justiça voltado à inclusão, à dignidade e à consolidação de uma cultura democrática e humanista.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, R. S. S. **Direito e mídia: influências no direito penal, o direito penal do inimigo**. Revista de Sociologia, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, v. 1, n. 2, p. 45-56, 2021. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sss/article/view/75>. Acesso em: 22 out. 2025.
- ARAÚJO, R. S. S. **A mídia e o direito penal no Brasil**. Migalhas – De Peso, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/353231/a-midia-e-o-direito-penal-no-brasil>. Acesso em: 22 out. 2025.
- BARBOSA, D. A. **A influência da mídia nos processos judiciais criminais**. Revista do Ministério Público do Estado do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/12/ARTIGO-1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.
- BENTO DE BRITO, C. A. M. **Criminal Law Expansion and the Enemy Criminal Law: It Is Among Us**. International Journal of Law and Society, v. 6, n. 4, p. 274-282, 2023. Disponível em: <https://www.sciencepublishinggroup.com/article/10.11648/j.ijls.20230604.14>. Acesso em: 22 out. 2025.
- DEOLINDO, E. **Populismo penal e mídia: uma análise dos impactos do discurso midiático na política criminal**. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/101348/1/Tese%20mestrado%20Emylliane%20Deolindo%20-%20vers%C3%A3o%20final.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.
- FERNÁNDEZ, H. G. V. **Media and Penal Populism in the Expansion of Liquid Criminal Law**. Lex Localis – Journal of Local Self-Government, v. 23, suplemento 4, p. 135-150, 2025. Disponível em: <https://lex-localis.org/index.php/LexLocalis/article/download/800600/1389>. Acesso em: 22 out. 2025.

GALDINO, C. A. da S. **O populismo penal**. Revista Atuação, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 21-35, 2021. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/download/172/89>. Acesso em: 22 out. 2025.

JOBIM, G. C. **Populismo penal e a Lei de Crimes Hediondos**: uma análise sobre a influência social na política criminal e suas consequências. Revista da Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12394/1/Populismo%20penal%20e%20a%20lei%20de%20crimes%20hediondos.pdf>. Acesso em: 22 out. 2025.

NETO, J. V.; CUNHA, J. P. da. **A ressignificação do conceito de inimigo na cultura penal da Idade Moderna**. Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, v. 6, n. 1, p. 89-104, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/7102>. Acesso em: 22 out. 2025.

OLIVEIRA, A. P. R. **A influência da mídia no processo penal**. Revista Tópicos Jurídicos, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://revistatopicos.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-no-processo-penal>. Acesso em: 22 out. 2025.

SANTOS, R. M. **Criminologia midiática e punitivismo**: a construção do “inimigo” penal no discurso público. Jusbrasil Artigos Jurídicos, 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/criminologia-midiatica-e-punitivismo-a-construcao-do-inimigo-penal-no-discurso-publico/3271423987>. Acesso em: 22 out. 2025.

SILVA, L. C. M. da. **Mídia, opinião pública e política criminal**: o papel da comunicação na legitimação do direito penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 31, n. 187, p. 97-118, 2019.